

livro dos emblemas, e a forma como o poder absoluto foi construído na Dinamarca absolutista do séc. XVII. Tal como já foi realçado nesta exposição, os livros sobre a lei podem ser lidos como literatura e podem igualmente ser utilizados pelo legislador como ornamentos da linguagem legal. Um exemplo será a Constituição Absolutista Dinamarquesa de 1665, a conhecida *lex Regia*. Nesta constituição encontramos várias expressões que também encontramos nos livros de Solórzano, e é inequívoco que o jovem secretário do rei Frederico III, Peder Schumacher, que era também o artista por detrás da constituição, e era amplamente conhecido na literatura política espanhola. A constituição é um exemplo da quase pura estética da lei. É concebido em latim barroco utilizando expressões como “Rei enquanto Cabeça” ou “Fonte de Riqueza” de todo o poder, que envia os nossos raios “como o sol”, ou o poder dos trabalhadores descritos como emanado do si “tamquam a fonte”, como que duma fonte. A constituição também refere “as forças unidas que são invencíveis mas que desunidas nada valem”, ou ainda como os impostos são necessários para pagar aos soldados, que, por sua vez, são necessários para proteger o país.

Algumas destas expressões derivam do historiador romano Tácito mas são também usadas por Solórzano e por outros autores que parecem ter ido buscar a inspiração a Solórzano. A mesma expressão usada por Solórzano, que defendia que os índios tinham que trabalhar, de que todas as forças eram necessárias para protegerem o país, foi utilizada na constituição dinamarquesa para legitimar a necessidade dos impostos. O tema subjacente aos escritos de Solórzano era o poder. Ele fazia uso dele, enquanto contemporâneo de Cervantes, utilizando ou uma linguagem elaborada em castelhano ou um latim barroco embora bastante claro. Eu considero o seu trabalho um clássico da literatura legal, tal como o do seu contemporâneo Grotius, quem ele menciona apenas como *autor*.

O que procurei demonstrar foi o modo como os livros sobre a lei podem ser lidos como literatura e como, por outro lado, a lei, como a *lex Regia* dinamarquesa de 1665, pode ser escrita como literatura. Ambos os casos nos mostram o nível que o autor legal e o legislador podem alcançar quando se distanciam do que designamos por estética da lei.

## CRIMES PASSIONAIS, CRIMES DE COMPAIXÃO, NARRATIVAS E DIREITO<sup>1</sup>

SHULAMIT ALMOG

Faculdade de Direito, Universidade de Haifa

### A. Introdução

Este ensaio ocupa-se da velha mas longe de obsoleta narrativa de “emoção violenta”. A partir de diversos exemplos literários e cinematográficos, tentarei traçar as origens culturais da célebre validação jurídica das narrativas de emoções incontroláveis. Esta validação está patente nas doutrinas de direito sobre impulso irresistível ou de provocação que ainda são válidas, até certo ponto, em alguns sistemas jurídicos. De acordo com estas doutrinas, emoções fortes podem servir como defesas ou factores de atenuação apoiando o réu em casos de assassinio.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Tradução de Manuela Carvalho.

<sup>2</sup> Algumas expressões utilizadas neste contexto são: “emoção violenta” ou “acesso de ira”, “provocação”, “autodomínio”, “razoável” e “comum”. Veja-se, por exemplo, secção 232 (1) do código penal do Canadá que declara: “a pena de homicídio qualificado poderá ser reduzida para homicídio involuntário desde que o culpado o tenha cometido num **acesso de ira** fruto de uma **provocação** inesperada” e define provocação (secção 232(2)) como “um acto injusto ou um insulto de tal natureza que poderá ser suficiente para privar uma **pessoa comum** do seu poder de **autodomínio**, tal é a definição de provocação para efeito desta secção... caso o arguido tenha agido subitamente e antes de ter tempo para acalmar a ira.” (R.S.1985, c. C-46). A secção 304 do código penal de Queensland define homicídio involuntário como um “homicídio cometido num **acesso de ira**, causado por uma **provocação** inesperada” (código penal de Queensland 1899). A secção 195 do código penal da Califórnia declara que um homicídio é justificável “quando cometido acidentalmente e por azar, num **acesso de ira**, derivado de uma **provocação** súbita ou de uma luta inesperada, quando não é tirada vantagem indevida, nem nenhuma arma perigosa é usada, e quando o crime não é cometido de uma forma cruel ou invulgar”. (West’s Ann.Cal.Penal

